



Em 8/12/54

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

LEI Nº 258, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.Cria a Comissão Assessôra do
Plano de Urbanização da cidade.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada a Comissão Assessôra do Plano de Urbanização da cidade.

Artº 2º - Cabe a Comissão Assessôra do Plano de Urbanização:

- a) - auxiliar o urbanista da Diretoria de Saneamento e Urbanismo na elaboração e execução do Plano em todas as suas fases;
- b) - manter a continuidade do Plano, independente de qualquer mudança no Governo Municipal;
- c) - relatar e opinar para o Governo Municipal em assuntos relativos ao Plano, baseado em parecer escrito do urbanista ~~Dire~~ da Diretoria de Saneamento e Urbanismo.

Artº 3º - A Comissão Assessôra do Plano de Urbanização é constituída de nove (9) membros ligados aos seguintes setores de atividades urbanas: Um Representante do Poder Legislativo; Um do Poder Executivo; Um da Imprensa; Um da Associação dos Proprietários de Imóveis; Um das Classes Empregadoras; Um dos Sindicatos de Empregados; Um da Delegacia de Polícia; Um do Magistério; Um da Sociedade de Medicina.

Artº 4º - A Comissão Assessôra será constituída, além dos representantes das classes referidas no artigo anterior, de um número necessário de assessôres técnicos jurídicos e econômicos, profissionais e de funcionários municipais indicados pela Prefeitura para serviços permanentes da Comissão.

§ único - Pessoa física ou jurídica não estando representada por um conselheiro representante da classe poderá requerer o seu comparecimento a sessão do plenário para defesa de seus interesses em causa própria.

Artº 5º - Os conselheiros (representantes de classe e assessôres) serão cargos honoríficos e considerados como de relevantes serviços prestados à coletividade.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

-2-

Lei nº 258, de 30/11/1954. Livramento.

Artº 6º - O Secretário perceberá duzentos cruzeiros (Cr\$. 200,00), por sessão.

Artº 7º - A Comissão Assessora funcionará de acordo com o Regulamento anexo a esta lei e da qual faz parte integrante.

Artº 8º - Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 30 de novembro de 1954.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

-3-

Lei nº 258, de 30/11/1954. Livramento,

REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO ASSESSORA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da criação e finalidade

Artº 1º - A Comissão Assessora do Plano de Urbanização é criada pela Lei Municipal nº 258, de 30 de novembro de 1954.

Artº 2º - A Comissão Assessora do Plano de Urbanização - tem por finalidade opinar e fazer recomendações econômico-administrativas sobre todos os assuntos referentes ao Plano de Urbanização da cidade de Livramento.

§ único - As recomendações da Comissão Assessora do Plano de Urbanização não serão objetos de leis ou resoluções da Câmara de Vereadores, salvo se introduzirem modificações que alteram substancialmente a estrutura do Plano.

CAPÍTULO II

Da constituição

Artº 3º - A Comissão Assessora do Plano de Urbanização é constituída de nove (9) membros ligados aos seguintes setores de atividades urbanas: Um Representante do Poder Legislativo; Um do Poder Executivo; Um da Imprensa; Um da Associação dos Proprietários de Imóveis; Um das Classes Empregadoras; Um dos Sindicatos de Empregados; Um da Delegacia de Polícia; Um do Magistério; Um da Sociedade de Medicina.

§ 1º - Um terço (1/3) dos membros componentes será renovado anualmente.

§ 2º - Sempre que possível a Comissão Assessora do Plano de Urbanização, será assistida por um urbanista da Secretaria das Obras Públicas do Estado.

§ 3º - O Município dentro de suas possibilidades financeiras poderá contratar técnicos para execução de partes do Plano.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Artº 4º - Compete à Comissão Assessora do Plano de Urbanização:

- a) - estudar, chegar a conclusões e fazer recomendações referentes ao Plano de Urbanização na área limitada por este;
- b) - estudar e fazer recomendações sobre loteamentos fora da área limitada pelo Plano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

-4-

Regulamento lei 258, de 30/11/1954.

c)-enviar à Câmara de Vereadores, sempre que os estudos a serem feitos forem de molde a alterar substancialmente o Plano de Urbanização, tais como: alteração no zoneamento, revogação e criação de avenidas, etc., um projeto de lei com referência às alterações;

d)-compete ainda à Comissão Assessora do Plano de Urbanização estudar e sugerir quaisquer assuntos referentes a obras futuras previstas no Plano de Urbanização, quando consultadas pelo Prefeito.

CAPITULO IV

Do funcionamento

Artº 5º - A Comissão Assessora do Plano de Urbanização - funcionará em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês, na 1ª terça-feira, sob a presidência do Prefeito ou, na ausência deste, sob a de um membro da Comissão escolhido na ocasião.

§ único - Sempre que fôr necessário à Comissão Assessora do Plano de Urbanização se reunirá em caráter extraordinário.

Artº 6º - A Comissão Assessora do Plano de Urbanização funcionará com quaisquer número para discussões; e com a maioria de seus componentes, para deliberações.

Artº 7º - De cada uma das sessões da Comissão Assessora do Plano de Urbanização, será lavrada uma Ata em livro próprio e que será lida na sessão seguinte, para aprovação e assinatura.

Artº 8º - A Comissão Assessora do Plano de Urbanização, - toda vez que julgar necessário, convidará, os líderes das bancadas da Câmara de Vereadores, a fim de que estes possam, assistindo às reuniões, ficar ao par dos assuntos tratados.

§ único - As reuniões da Comissão Assessora do Plano de Urbanização, serão públicas, podendo serem assistidas pelas autoridades ou pessoas que a desejarem, embora sem direito a discussão e voto.

Artº 9º - As deliberações serão dadas como aprovadas quando houver maioria dos membros presentes à reunião.

-

(Ass.) João Souza
João Souza
Prefeito Municipal